

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração - SEAD diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO **D.O.E.**

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012 Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Sexta-feira, 31 de março de 2023 Edição: 861

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





Ano: 2023



EDITAL N. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marialva- PR para o Quadriênio 2024-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.597/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marialva e dá outras providências.

1. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 Para a organização do certame, fica constituída a Comissão do Processo Eleitoral, eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta de forma paritária, nos termos da Resolução nº 007/2023, com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público: Camila Padovani dos Reis (Vice coordenadora); Vanessa André dos Santos Bitencourt Eloy (Secretária);

Adora Angela Rinaldi Malaquias (Membro);

II. Representantes da Sociedade Civil: Francieli Campana Fragali (Coordenadora); Amélia Alice Girardi Scaliante (Vice secretária); Edite dos Santos Santana (Membro).

1.2 A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Coordenadora) e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente (Vice coordenadora).

1.3 A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº

007/2023 do CMDCA.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Marialva para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei

Municipal nº 2.597/2023.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Francisch' lampane Frogalli 1



- **2.2.2** O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar disposto na Lei Municipal nº 2.597/2023 correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **2.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|----------------------------|-------|---------------|--------------|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 | | R\$ 3.056,61 |

- **2.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 17h00min sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **2.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, e plantões, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.597/2023 ou a que a suceder.
- **2.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.597/2023 ou a que a suceder.
- **2.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 2.597/2023 ou a que a suceder.
- **2.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2.597/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marialva ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.

Francisch Campans Frogalls.



8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.597/2023.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas:
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- IV. Divulgação a toda a comunidade dos candidatos habilitados, por meio das mídias sociais oficiais da Prefeitura;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Marialva, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- VI. Capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, com 100% (cem por cento) de frequência. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **4.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.597/2023, a saber:
 - I. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - II. Residir no município de Marialva, no mínimo há 05 (cinco) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- III. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;
- IV. Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos;
- V. Ser eleitor no Município e estar em pleno e regular gozo de seus direitos políticos;
- VI. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar, ou ter solicitado exoneração no tramite do inquérito civil, processo administrativo ou judicial;
- VII. Ser aprovado em prova de conhecimento prévio sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Noções de Direitos Fundamentais, português

Francishi lampome Logalli



e conhecimento básicos de informática de caráter eliminatório a ser elaborada, conforme preconiza a Lei Municipal nº 1290/2010, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

- VIII. Estar apto em avaliação psicológica de caráter eliminatória, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público, conforme preconiza a Lei Municipal nº 1290/2010;
- IX. Apresentar no momento da inscrição escolaridade mínima de ensino médio, mediante apresentação de Diploma, certificado ou declaração de conclusão da escolaridade mínima exigida;
- X. Não exercer cargo ou mandato público eletivo;
- XI. Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- XII. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XIV. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.597/2023.
- **4.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - I. Apresentar fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
 - Comprovante de residência no município de Marialva de 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido
- IV. Comprovante de domicílio eleitoral em Marialva;
- V. Certificado de quitação eleitoral;
- VI. Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio;
- VII. Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos, através de:
 - a. declaração fornecida por organização da sociedade civil, e outras instituições que atuam no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - **b.** declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de

Franceli lampane Logalla.



declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

- **d.** diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- **4.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

- **5.1** A recondução será permitida por novos processos de escolha, e consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular ao cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais períodos.
- **5.2** O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória quanto à experiência na área da criança e do adolescente, conforme elencado na Lei Municipal nº 2.597/2023.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **6.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive, sendo, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.
- **6.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **6.2** Entende-se o impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

- **7.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Francishi lampana Inogalli



- **7.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.
- **7.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **7.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.597/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Processo Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.
- 7.8 A inscrição será gratuita.
- **7.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **7.10** Caberá à Comissão do Processo Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **7.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **8.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **8.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 8.3 A Comissão do Processo Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **8.4** A Comissão do Processo Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.597/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Lumereli Compane Swally.



- **8.5** A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão do Processo Eleitoral, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **8.6** Publicada a lista dos inscritos, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios, de 15/05/2023 a 19/05/2023 (quinze de maio de dois mil e vinte e três à dezenove de maio de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail social.conselhos@marialva.pr.gov.br.
- 8.7 Havendo impugnação, a Comissão do Processo Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
 8.8 Decorrido o prazo, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado

e ao Ministério Público, e também a publicando em Diário Oficial.

- **8.9** Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail social.conselhos@marialva.pr.gov.br. A plenária do CMDCA será composta por no mínimo 2/3 de seus membros, que designará reunião extraordinária e decidirá, no prazo de 03 (três) dias, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
- **8.10** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, o que deverá ocorrer até dia 16 de junho de 2023, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **8.11** Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas serão submetidos ao teste de conhecimento e avaliação psicológica, ambos de caráter eliminatório. **8.12** No dia 25 de junho de 2023 das 08h00min às 12h00min, em local a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos específicos. A prova será constituída de 15 (quinze) questões objetivas, envolvendo gramática e ortografia, leitura e interpretação de texto, conhecimentos básicos de informática, Estatuto da Criança e Adolescente ECA, Constituição Federal e casos práticos. A prova de conhecimentos específicos terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (avaliação psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60% (sessenta por cento), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. O local de realização da prova será

Fromeli lampome Logalle



divulgado previamente, através de resolução publicada em Diário Oficial e os candidatos serão previamente comunicados.

- **8.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 29 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail social.conselhos@marialva.pr.gov.br.
- **8.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão do Processo Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 05 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **8.15** Após o resultado da prova escrita, passado o período de recursos, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, de caráter eliminatório a ser realizada por profissionais indicados pela Comissão do Processo Eleitoral, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como "aptos" ou "inaptos" para o exercício da função. Sendo considerado aprovado o candidato que obter APTO.
- **8. 16** A Avaliação Psicológica será realizada preferencialmente nos dias 08 e 09 de julho de 2023, por meio de questionário, entrevista estruturada, aplicação de testes psicológicos e outras técnicas e ferramentas que a equipe avaliadora julgar necessário, e posterior elaboração de Atestado Psicológico, o qual apontará os resultados dos testes e da avaliação psicológica, que classificará os candidatos como aptos ou inaptos para o exercício da função. O horário e local de realização da avaliação psicológica será divulgado previamente, através de resolução publicada em Diário Oficial e os candidatos serão previamente comunicados.
- **8.17** A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia 12 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no prazo de 2 (dois) dias, no período 13 de julho de 2023 a 14 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail social.conselhos@marialva.pr.gov.br.
- **8.18** Os recursos relativos à Avaliação Psicológica serão apreciados pela Comissão do Processo Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 20 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, no mesmo dia, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **8.19** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

Lampane Logalle



8.20 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhandose cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 O CMDCA, por intermédio da Comissão do Processo Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

9.2 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do

Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

9.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas

número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

- 9.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 9.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 9.7 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e

Tranceli lampore Logalle.



veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- IX. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - **b.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- XI. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XII. abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 9.8 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **9.9** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **9.9.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 9.9.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Francisti Campana Frogalli.



- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 9.9.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
 - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 9.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - Utilização de espaço na mídia;
 - Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **9.10.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Franceli lampuna Logalli.



- **9.11** Em reunião própria, no dia 24 de julho de 2023 a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
- **9.12** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto na Lei Municipal nº 2.597/2023.
- **9.13** Compete à Comissão do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **9.14** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **9.15** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **9.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **9.17** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 9.18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará a divulgação a toda a comunidade dos candidatos habilitados, por meio das mídias sociais oficiais da Prefeitura, no dia 25 de julho de 2023.

10. DA ELEIÇÃO

- 10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Marialva-PR, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
- 10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão do Processo Eleitoral até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Francischi Campana Logalle



- **10.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **10.5** Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Marialva até 03 (três) meses antes do processo de escolha, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **10.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **10.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **10.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **10.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
- **10.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, constando, em sua parte frontal, os números e nome dos candidatos com espaço destinado a assinalar o candidato escolhido.
- 10. 14 As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.
- 10.15 Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas ou, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.
- 10.16 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão do Processo Eleitoral.
- 10. 17 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e outros órgãos públicos, a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes.
- **10.18** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Francieli lampana Fragalli.



10.19 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.20 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão do Processo Eleitoral.

10.21 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão do Processo Eleitoral.

10.22 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 10.23 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão do Processo Eleitoral até o dia 13 de setembro de 2023.
- 10. 24 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
- 10. 25 Os votos em números inexistentes, no caso de urna eletrônica serão anulados e no caso de votação manual, serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas ou, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

11. DA APURAÇÃO

- 11.1 Encerrada a votação, se procederão imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
- 11.2 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão do Processo Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão do Processo Eleitoral.
- 11.3 Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho

Francischi Campane Sogall.



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidem em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

- **11.4** No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.
- 11. 5 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.
- **11.6** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **11.7** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 11.8 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos, persistindo o empate, prevalecerá aquele de maior idade.
- **11.9** Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão do Processo Eleitoral nos trabalhos de apuração, entre os dias 03 de outubro de 2023 e 04 de outubro de 2023, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.
- 11.10 O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, no dia 09 de outubro de 2023, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 10 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro).
- **12.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 12.5 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovido

Ivancishi Compana Trogalli.



pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com 100% (cem por cento) de frequência, salvo em casos em que se justifique a falta através de atestado médico que comprove necessidade de afastamento das atividades laborais, ou em caso de atestado de óbito. A capacitação ocorrerá em data a definir, que será previamente publicado por resolução e comunicado aos conselheiros eleitos, titulares e suplentes.

12.6 O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

12.7 O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

12.8 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data | Etapa | |
|--------------|---|--|
| 30/03/2023 | Publicação do Edital | |
| 03/04/2023 a | Prazo para registro das candidaturas | |
| 28/04/2023 | | |
| 15/05/2023 | Publicação da lista dos candidatos inscritos. | |
| 15/05/2023 a | Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão do | |
| 19/05/2023 | Processo Eleitoral | |
| 22/05/2023 | Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo p | |
| | defesa | |
| 29/05/2023 | Apresentação da defesa pelo candidato impugnado | |
| 30/05/2023 a | Análise e decisão dos pedidos de impugnação | |
| 01/06/2023 | | |
| 02/06/2023 | Comunicação da decisão ao impugnante, ao candidato | |
| | impugnado e ao Ministério Público, e a publicação em Diário | |
| | Oficial | |
| 05/06/2023 a | Interposição de recurso junto à plenária do CMDCA | |
| 07/06/2023 | | |

Francicki Compone Logalli



| 08/06/2023 a | Análise e decisão dos recursos | | | |
|------------------|--|--|--|--|
| 12/06/2023 | | | | |
| 16/06/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público | | | |
| 25/06/2023 | Aplicação da prova de conhecimentos específicos | | | |
| 28/06/2023 | Publicação dos resultados da prova de conhecimentos específicos | | | |
| 29 e 30/06/2023 | Interposição de recurso | | | |
| 05/07/2023 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão do Processo Eleitoral | | | |
| 08 e 09/07/2023 | Avaliação psicológica | | | |
| 12/07/2023 | Publicação dos resultados da avaliação psicológica | | | |
| 13 e 14/07/2023 | Interposição de recurso | | | |
| 20/07/2023 | Publicação do resultado final da avaliação psicológica | | | |
| 20/07/2023 | Publicação dos candidatos habilitados | | | |
| 24/07/2023 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca | | | |
| | das condutas vedadas | | | |
| 25/07/2023 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral | | | |
| 25/07/2023 | Divulgação a toda a comunidade dos candidatos habilitados, por meio das mídias sociais oficiais da Prefeitura | | | |
| 01/09/2023 | Divulgação dos locais de votação | | | |
| 01/10/2023 | Eleição | | | |
| 02/10/2023 | Publicação do resultado da apuração | | | |
| 03 e 04/10/2023 | Interposição de recurso | | | |
| 05/10/2023 a | Análise dos recursos pelo CMDCA | | | |
| 09/10/2023 | | | | |
| 10/10/2023 | Homologação e publicação do Resultado Definitivo das Eleições | | | |
| Data a definir | Capacitação dos Conselheiros eleitos | | | |
| 10/01/2024 | Posse dos conselheiros tutelares eleitos | | | |
| 42 0 Fine for II | | | | |

13.2 Fica facultada à Comissão do Processo Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na

Francisti Campane Logalli



Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.597/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

- 14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Marialva, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marialva, 31 de março de 2023

Francieli Campane Jugalli FRANCIELI CAMPANA FRAGALLI Presidente do C.M.D.C.A.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO N°_____

| de |
|-----------------------|
| ue de os, os |
| 23. |
| |
| _ |
| |
| |
| |

Francicli Campone Fragally



| () Comprovante de residência no município de Marialva de 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital; () Certidão negativa cível da Justiça Estadual; () Certidão negativa criminal da Justiça Estadual; () Certidão negativa criminal da Justiça Estadual; () Certidão negativa criminal da Justiça Federal; () Comprovante de domicílio eleitoral em Marialva; () Certificado de quitação eleitoral; () Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio; () Comprovante do desenvolvimento de atividades voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos. |
|---|
| Nome do Responsável pelo recebimento da inscrição |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO |
| Nome: Inscrição nº: entregou a seguinte documentação constante no CHECK LIST, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Marialva-PR, às horas do dia / / |
| Documentos apresentados: |
| () Fotocópia da carteira de identidade; () Fotocópia do CPF; () Comprovante de residência no município de Marialva de 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital; () Certidão negativa cível da Justiça Estadual; () Certidão negativa cível Justiça Federal; () Certidão negativa criminal da Justiça Estadual; () Certidão negativa criminal da Justiça Federal; () Comprovante de domicílio eleitoral em Marialva; () Certificado de quitação eleitoral; () Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio; () Comprovante do desenvolvimento de atividades voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos. Marialva, de de de de de de |
| Nome do Responsável pelo recebimento da inscrição |



PORTARIA Nº 09/2023

SÚMULA: Revoga Licença sem Vencimentos

O Superintendente do SAEMA (Serviço de Água e Esgoto de Marialva) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência administrativa, resolve:

REVOGAR

Art. 1º. Integralmente a Portaria nº 35/2020 que dispõe sobre a Concessão de Licença sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares por um período de 02 (dois) anos ao servidor ALAN DIEGO TEODORO DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de ENCANADOR, devendo o servidor retornar imediatamente as atividades laborais.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

Marialva, aos 31 dias do mês de março de 2023.

JOÃO VITOR PIMENTEL Superintendente do SAEMA